

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO REVISADA

Adaptação, transformação e instalação de equipamentos em caminhonete Ford Ranger 4x4 – SAMU

UNIDADE REQUISITANTE

Órgão: Município de Balneário Camboriú

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade Demandante: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à adaptação, transformação e instalação de equipamentos em caminhonete Ford Ranger 4x4 pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, destinada ao SAMU de Balneário Camboriú, incluindo projeto executivo das adaptações, fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, instalações mecânicas, elétricas e estruturais, acabamento, testes, documentação técnica, certificações aplicáveis e garantia.

1.2 A viatura NÃO será transformada em ambulância e NÃO será destinada ao transporte de pacientes. Sua finalidade será a atuação como viatura operacional 4x4 de intervenção rápida e apoio ao atendimento pré-hospitalar, resgate e logística do SAMU, para transporte de equipe, materiais e equipamentos.

1.3 O enquadramento registral final e a possibilidade de utilização de dispositivos especiais de sinalização visual e sonora deverão observar a legislação de trânsito vigente e a classificação efetivamente admitida pelo órgão executivo de trânsito, não decorrendo a condição de veículo de emergência apenas da identidade visual do SAMU.

1.4 O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, por envolver intervenções técnicas em veículo, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de adequação operacional da caminhonete 4x4 adquirida para utilização pelo SAMU de Balneário Camboriú.

2.2 A viatura será empregada especialmente em locais de difícil acesso, terrenos irregulares, áreas sujeitas a alagamentos, apoio a ocorrências com múltiplas vítimas, eventos de grande porte, ações integradas com órgãos de segurança, salvamento e Defesa Civil e transporte de equipamentos e materiais operacionais.

2.3 A transformação permitirá ampliar a capacidade de resposta do serviço em situações nas quais ambulâncias convencionais apresentam limitações de acesso ou de apoio logístico.

2.4 As adaptações deverão preservar a segurança veicular, os sistemas originais do fabricante e a conformidade legal e técnica das modificações realizadas.

2.5 A contratação representa aproveitamento de bem já pertencente ao patrimônio público, evitando a aquisição de novo veículo especializado e promovendo economicidade.

3. IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO

3.1 Antes da emissão da ordem de serviço e, obrigatoriamente, antes da execução de qualquer modificação sujeita a autorização, deverão constar do processo o CRLV-e vigente, registro patrimonial e ficha técnica do veículo, com marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, PBT, capacidade de carga, capacidade máxima de tração, dimensões e demais características relevantes.

3.2 Os dados exatos da versão da Ford Ranger deverão ser conferidos no CRLV-e e na documentação do fabricante. Nenhuma especificação deste Termo poderá ser interpretada de forma a autorizar superação dos limites técnicos estabelecidos pelo fabricante.

3.3 Caso qualquer equipamento previsto seja incompatível com a versão exata do veículo, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração antes da instalação, apresentando solução tecnicamente equivalente para prévia aprovação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 A solução deverá ser integrada e entregue plenamente funcional, com componentes novos, próprios para uso automotivo, resistentes às condições de operação de uma viatura de urgência e compatíveis com a Ford Ranger objeto da contratação.

4.2 Capota operacional

- Capota rígida em fibra de vidro, compósito ou material automotivo equivalente, com resistência estrutural compatível com uso veicular e fixação nos pontos tecnicamente adequados da caçamba, sem perfurações ou alterações estruturais não autorizadas pelo fabricante.
- Dimensões compatíveis com a caçamba e com o gabarito do veículo, sem ultrapassar limites regulamentares; acabamento externo compatível com a pintura/plotagem e acabamento interno lavável.
- Porta traseira com abertura suficiente para retirada dos equipamentos previstos, fechadura com travamento seguro e vedação contra chuva e poeira; eventuais aberturas laterais somente se previstas no projeto aprovado.
- Estanqueidade compatível com uso externo, iluminação interna em LED e pontos de fixação internos dimensionados para os compartimentos e equipamentos.
- Capacidade de carga dos compartimentos e da capota deverá respeitar, em qualquer hipótese, a capacidade de carga útil e os limites de distribuição de peso do veículo.

4.3 Guincho elétrico

- Guincho automotivo elétrico dimensionado para o veículo, com capacidade nominal de tração compatível com a massa total da viatura em condição operacional e fator de segurança adequado à aplicação, nunca inferior ao necessário para autorresgate do veículo.
- Cabo de aço ou sintético próprio para guincho automotivo, com resistência compatível com a capacidade nominal do equipamento, guia adequada ao tipo de cabo, gancho/manilha com trava e comando com fio e/ou sem fio.
- Proteção elétrica por disjuntor/fusível apropriado, cabeamento dimensionado à corrente máxima e instalação de forma a não comprometer bateria, alternador ou sistemas eletrônicos.
- Base de fixação estrutural específica ou tecnicamente compatível com a versão da Ford Ranger, acompanhada de responsabilidade técnica da instalação.

4.4 Para-choque de impulsão / quebra-mato

- Fabricado em aço carbono, alumínio estrutural ou material de resistência equivalente, com proteção anticorrosiva e acabamento automotivo.
- Fixação em pontos estruturalmente adequados, sem interferir no funcionamento dos airbags, sensores, câmeras, radares, sistemas ADAS, refrigeração do motor, iluminação ou deformação programada do veículo.
- A contratada deverá comprovar a compatibilidade do conjunto com a versão exata do veículo e declarar, por responsável técnico, que a instalação não prejudica os sistemas de segurança.

4.5 Snorkel

- Kit específico ou comprovadamente compatível com a motorização e a versão exata da Ford Ranger, em material resistente a intempéries, radiação UV e vibração automotiva.
- Instalação com vedação adequada do sistema de admissão, preservando sensores e parâmetros de funcionamento do motor.
- A instalação do snorkel não autoriza operação em profundidade superior ao limite de imersão estabelecido pelo fabricante do veículo; o manual/termo de entrega deverá registrar expressamente essa limitação.

4.6 Engate para reboque

- Engate homologável e compatível com o veículo, com capacidade de tração e carga vertical iguais ou inferiores aos limites definidos pelo fabricante e claramente identificadas no equipamento.
- Tomada/conexão elétrica veicular para reboque, com proteção contra ligação inadequada e interferência nos módulos eletrônicos.
- Instalação e identificação em conformidade com a regulamentação de trânsito e normas técnicas aplicáveis.

4.7 Sistema luminoso e acústico

- Somente poderá ser instalado e utilizado se o enquadramento registral e a legislação vigente autorizarem o uso na viatura.
- Barra sinalizadora em LED de alta intensidade, com proteção para uso externo, acionamento independente e padrões de funcionamento compatíveis com a regulamentação aplicável.
- Iluminação auxiliar/estroboscópica dianteira, traseira e lateral, quando legalmente admitida, instalada sem ofuscamento indevido e sem interferência eletromagnética nos sistemas do veículo.
- Sirene eletrônica com amplificador e função de megafone, potência compatível com uso veicular e padrões sonoros permitidos pela regulamentação.
- As cores dos dispositivos luminosos deverão obedecer estritamente à Resolução CONTRAN nº 970/2022 e alterações posteriores, conforme a categoria registral efetivamente atribuída ao veículo.

4.8 Sistema elétrico e inversor

- Inversor 12V/220V de onda senoidal pura, com potência contínua dimensionada aos equipamentos que serão efetivamente alimentados, proteção contra sobrecarga, curto-circuito, sobretensão, subtensão e sobretensão.
- Pontos de utilização identificados e protegidos, aterramento/equipotencialização conforme projeto e manual do fabricante do inversor.
- Redimensionamento de cabos, fusíveis, relés e dispositivos de proteção de acordo com as cargas instaladas, sem emendas improvisadas e com identificação dos circuitos.
- Chave geral para os circuitos adicionais de emergência, instalada em posição acessível ao condutor, sem interromper sistemas originais essenciais do veículo.

4.9 Compartimentos, suportes e revestimento

- Compartimentos e suportes destinados exclusivamente ao acondicionamento seguro de materiais e equipamentos operacionais do SAMU, com dimensões definidas no projeto executivo após conferência física dos equipamentos indicados pela Unidade Requisitante.
- Fixação capaz de impedir deslocamento dos equipamentos durante frenagens, curvas e circulação em terreno irregular, respeitando a capacidade de carga do veículo.
- Revestimento interno impermeável, resistente, lavável e de fácil higienização, com cantos e acabamentos que não ofereçam risco à equipe.
- Não haverá maca, sistema de transporte de paciente, plataforma/elevador para cadeira de rodas ou estrutura assistencial destinada ao transporte de pacientes.

4.10 Plotagem

- Plotagem externa com material automotivo de alta durabilidade, resistente a intempéries e lavagem, aplicada sobre superfície preparada.

- Arte, cores, dimensões, logotipos, inscrições e posicionamento deverão seguir arquivo oficial fornecido e aprovado previamente pela Prefeitura/SAMU.
- A identificação visual não substitui nem altera o enquadramento registral do veículo perante os órgãos de trânsito.

5. PROJETO, REGULARIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1 A contratada deverá apresentar, antes das intervenções, projeto executivo ou memorial técnico das adaptações, contendo posicionamento dos equipamentos, cargas elétricas adicionais, pontos de fixação e interferências com sistemas originais.

5.2 Deverá ser providenciada autorização prévia do órgão responsável pelo registro e licenciamento sempre que exigida para a modificação, nos termos da Resolução CONTRAN nº 916/2022 e alterações posteriores.

5.3 A contratada deverá fornecer e/ou providenciar, conforme a natureza de cada modificação e a responsabilidade legal aplicável, CAT, CSV, inspeção de segurança veicular, laudos, declarações, notas fiscais, ART e demais documentos necessários à regularização.

5.4 Ao final, deverão ser entregues todos os documentos técnicos necessários para atualização da classificação/características e emissão de novo CRLV-e, quando exigível.

5.5 A contratada deverá possuir registro no CREA ou conselho profissional competente e responsável técnico habilitado, com emissão de ART ou documento equivalente relativo aos serviços executados.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 A empresa deverá comprovar experiência em transformação/adaptação de veículos especiais ou serviços de complexidade técnica compatível, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2 Deverá comprovar estrutura operacional compatível com a execução, assistência técnica durante a garantia e capacidade de fornecer os documentos de regularização previstos neste Termo.

6.3 Os requisitos de habilitação fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e jurídica serão definidos pela área competente conforme a Lei nº 14.133/2021 e o instrumento convocatório.

7. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

7.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 8.981/2018 e demais normas vigentes. A definição quanto à exclusividade, reserva de cota ou ampla participação compete à área técnica responsável, considerando o valor estimado da contratação e as hipóteses legais de afastamento do benefício, quando existentes e devidamente motivadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO



7.2. O valor estimado dos serviços objeto desta contratação é de **R\$ 65.916,67** (sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Considerado exclusivamente o critério de valor, a futura contratação estaria enquadrada na regra de exclusividade prevista para ME/EPP.

7.3. Não obstante, o art. 23 do Decreto Municipal nº 8.981/2018 estabelece hipóteses em que a exclusividade e a subcontratação não se aplicam:

"Art. 23. Não se aplica o disposto sobre exclusividade e subcontratação quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, identificados no momento da elaboração do quadro referencial de preços, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvadas as dispensas dos incisos I e II do art. 24, casos em que a compra deverá ser feita, preferencialmente, por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV deste artigo; ou

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

7.3.1 No caso em exame, aplicam-se cumulativamente as hipóteses dos **incisos I e IV**, pelas razões a seguir expostas.

Quanto ao inciso I: a prospecção de fornecedores realizada não localizou, no Município de Balneário Camboriú ou nos municípios limítrofes (âmbito regional), o mínimo de três empresas enquadradas como ME/EPP capazes de atender às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumprido o requisito mínimo de competitividade exigido pelo dispositivo.



Quanto ao inciso IV: o art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/2018 elenca como objetivos do tratamento favorecido (i) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; (ii) ampliar a eficiência das políticas públicas; (iii) incentivar a inovação tecnológica; e (iv) fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo. No presente caso:

- os objetivos dos incisos II e III não guardam pertinência com a natureza do serviço contratado, que não se destina à ampliação de políticas públicas nem à inovação tecnológica; e
- os objetivos dos incisos I e IV, embora em tese aplicáveis, restam inalcançáveis na prática, uma vez que a própria pesquisa de mercado constatou a inexistência de fornecedores ME/EPP sediados local ou regionalmente aptos a executar o objeto.

7.3.2 Configura-se, portanto, hipótese em que o tratamento diferenciado não é capaz de alcançar nenhum dos objetivos legais previstos no art. 1º, autorizando o afastamento da exclusividade com base no art. 23, IV, do Decreto Municipal nº 8.981/2018.

7.4. Soma-se a esse fundamento o risco de insucesso do certame: em razão do escopo específico do objeto, a manutenção da exclusividade tende a restringir indevidamente a competitividade, elevando significativamente a probabilidade de fracasso do pregão (ausência de propostas válidas ou deserção do certame).

7.5. Diante do exposto, conclui-se que, não obstante o valor estimado da contratação se enquadre, isoladamente, no teto que ensejaria a exclusividade, o objeto deste certame está abrangido pelas exceções previstas no art. 23, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, razão pela qual **não é recomendável a participação exclusiva de ME/EPP**, devendo o certame ser conduzido sob o regime de **ampla participação**.

8. CONSÓRCIOS

8.1 A participação de consórcios será definida e motivada no instrumento convocatório pela área competente, considerando a natureza integrada do objeto e o mercado fornecedor.

9. MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO

9.1 A viatura será disponibilizada à contratada mediante termo de entrega, após conferência documental e autorização para início dos serviços.

9.2 O prazo máximo para conclusão será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/ordem de serviço, ressalvados prazos de órgãos externos devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

9.3 Transporte, seguro, guarda e responsabilidade pelo veículo durante o período em que estiver sob posse da contratada serão de responsabilidade desta, conforme condições do contrato.

9.4 Qualquer alteração de projeto deverá ser previamente submetida à fiscalização, vedada a substituição unilateral de componentes ou soluções.

10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da viatura e da respectiva documentação de entrega, para inspeção inicial pela fiscalização.

10.1.1. No ato do recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, no mínimo: ART ou documento técnico equivalente, manuais, termos de garantia, notas fiscais dos principais componentes, certificados/laudos aplicáveis e a documentação necessária à regularização das modificações realizadas no veículo.

10.1.2. Fica estabelecido o prazo de **3 (três) dias úteis** para análise e validação da documentação, para fins de aceite do recebimento provisório.

10.2. Para o recebimento definitivo, a Administração realizará vistoria técnica e testes funcionais de todos os sistemas instalados, com conferência de acabamento, fixações, estanqueidade, funcionamento elétrico, sinalização, acessórios e conformidade com o projeto aprovado.

10.2. Para o recebimento definitivo, a Administração realizará vistoria técnica e testes funcionais de todos os sistemas instalados, com conferência de acabamento, fixações, estanqueidade, funcionamento elétrico, sinalização, acessórios e conformidade com o projeto aprovado.

10.2.1. A vistoria técnica e os testes funcionais deverão observar, no mínimo, o seguinte roteiro de verificação, por sistema instalado:

a) Capota operacional

- Verificação da fixação estrutural nos pontos aprovados, sem perfurações ou alterações não autorizadas pelo fabricante do veículo;
- Teste de estanqueidade (vedação contra chuva e poeira) na porta traseira e em eventuais aberturas laterais;
- Verificação do travamento seguro da fechadura e funcionamento da iluminação interna em LED;
- Conferência das dimensões em relação ao gabarito do veículo e ao limite regulamentar;
- Verificação do acabamento externo (compatibilidade com pintura/plotagem) e interno (lavabilidade);
- Aferição de que a carga instalada nos compartimentos e na capota respeita a capacidade de carga útil e a distribuição de peso do veículo (conferência com CLP/documento do fabricante).

b) Guincho elétrico

- Teste de acionamento com fio e/ou sem fio, verificando o comando e a tração sob carga controlada;
- Verificação da capacidade nominal declarada em confronto com a documentação técnica apresentada (ART/laudo);
- Inspeção do cabo (aço ou sintético), guia, gancho/manilha com trava quanto a integridade e adequação;
- Teste da proteção elétrica (disjuntor/fusível) e verificação de que a instalação não compromete bateria, alternador ou sistemas eletrônicos originais (leitura de tensão/diagnóstico, se aplicável);
- Verificação da base de fixação estrutural e da respectiva ART de instalação.

c) Para-choque de impulsão / quebra-mato

- Verificação visual do material, acabamento e proteção anticorrosiva;
- Conferência dos pontos de fixação quanto à não interferência com airbags, sensores, câmeras, radares, sistemas ADAS, refrigeração do motor e iluminação;
- Teste funcional dos sistemas de segurança do veículo (ex.: sensores de estacionamento, se houver) após a instalação;
- Análise da declaração técnica de compatibilidade emitida por responsável técnico.

d) Snorkel

- Verificação da compatibilidade do kit com a motorização e versão exata do veículo (documentação técnica/ART);
- Teste de vedação do sistema de admissão;
- Verificação de que os parâmetros de funcionamento do motor (ex.: leitura de falhas/scanner) não foram alterados após a instalação;
- Conferência do registro expresso, no manual/termo de entrega, do limite de imersão estabelecido pelo fabricante do veículo.

e) Engate para reboque

- Verificação da homologação e da capacidade de tração/carga vertical declaradas, em confronto com os limites do fabricante;
- Teste da tomada/conexão elétrica, incluindo verificação de proteção contra ligação inadequada e ausência de interferência nos módulos eletrônicos;
- Conferência da identificação do equipamento conforme regulamentação de trânsito aplicável.

f) Sistema luminoso e acústico

- Verificação prévia do enquadramento registral do veículo e da autorização legal para uso dos dispositivos;
- Teste de acionamento independente da barra sinalizadora em LED e da iluminação auxiliar/estroboscópica (dianteira, traseira e lateral), quando aplicável;
- Verificação de ausência de ofuscamento indevido e de interferência eletromagnética nos demais sistemas do veículo durante o acionamento;
- Teste da sirene eletrônica e da função de megafone quanto à potência e conformidade sonora;
- Conferência das cores dos dispositivos luminosos frente à **Resolução CONTRAN nº 970/2022** e à categoria registral do veículo.

g) Sistema elétrico e inversor

- Teste de carga do inversor 12V/220V com os equipamentos efetivamente instalados, verificando forma de onda senoidal pura;
- Verificação das proteções contra sobrecarga, curto-circuito, sobretemperatura, subtensão e sobretensão (simulação ou teste documental do dispositivo);
- Conferência do aterramento/equipotencialização conforme projeto e manual do fabricante do inversor;
- Inspeção do dimensionamento de cabos, fusíveis e relés frente às cargas instaladas, com verificação de ausência de emendas improvisadas e identificação dos circuitos;
- Teste de acionamento da chave geral dos circuitos adicionais de emergência, verificando acessibilidade ao condutor e não interrupção dos sistemas originais essenciais.

h) Compartimentos, suportes e revestimento

- Conferência das dimensões dos compartimentos e suportes frente ao projeto executivo aprovado e aos equipamentos efetivamente indicados pela Unidade Requisitante;
- Teste de fixação/deslocamento dos equipamentos (simulação de frenagem/curva, quando possível, ou inspeção da fixação mecânica);
- Verificação do revestimento interno quanto à impermeabilidade, resistência e facilidade de higienização;
- Confirmação, por inspeção visual, da **ausência** de maca, sistema de transporte de paciente, plataforma/elevador para cadeira de rodas ou qualquer estrutura assistencial de transporte de pacientes, conforme vedação expressa do item 4.9.

i) Plotagem

- Conferência da arte, cores, dimensões, logotipos e posicionamento em relação ao arquivo oficial aprovado pela Prefeitura/SAMU;
- Verificação do material aplicado quanto à durabilidade e acabamento sobre superfície preparada;

- Confirmação de que a identificação visual não altera nem substitui o enquadramento registral do veículo perante os órgãos de trânsito.

10.2.2. Todas as verificações previstas no item 10.2.1 deverão ser registradas em **relatório de vistoria técnica**, assinado pela fiscalização do contrato servindo de base documental para o ato de recebimento definitivo previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. A ausência de conformidade em qualquer item do roteiro previsto no item 10.2.1, bem como qualquer outra inconformidade correlata não expressamente prevista que venha a ser identificada durante a realização dos testes práticos, constitui inconformidade para os fins deste item, sujeitando-se à correção sem ônus para a Administração, nos termos já estabelecidos.

10.2.4 Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus para a Administração.

10.2.5 O prazo para o aceite definitivo é de **20 (vinte) dias úteis**, contados da entrega do veículo modificado.

10.3. Havendo inconformidades e necessidade de correções, os prazos de recebimento provisório e definitivo retroagem, passando a contar da nova data de entrega do veículo após a correção.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a correção das pendências, a aprovação da fiscalização e a comprovação da regularização veicular exigível, observado o **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

10.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, segurança ou garantia dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

11. GARANTIA

11.1 A garantia mínima dos serviços, instalações e equipamentos fornecidos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias superiores oferecidas pelos fabricantes.

11.2 Durante a garantia, defeitos decorrentes de instalação, dimensionamento, fabricação ou integração deverão ser corrigidos pela contratada sem custos adicionais.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A fiscalização registrará as ocorrências, poderá exigir ensaios e documentos comprobatórios e não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral.

13. ESTIMATIVA DE VALOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 A estimativa atualmente apurada é de R\$ 65.916,67 (sessenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), obtida pela média aritmética das cotações/pesquisas que instruíram a fase preliminar.

13.2 Considerando a constatação de diferença de escopo entre propostas utilizadas na pesquisa, recomenda-se atualização da pesquisa de preços após a consolidação deste Termo de Referência, encaminhando-se aos fornecedores o mesmo conjunto de especificações técnicas, de forma a assegurar comparabilidade.

13.3 O método de formação do orçamento estimado não se confunde com o critério de julgamento. O critério de julgamento da licitação será definido no edital, podendo ser adotado o menor preço global, se juridicamente adequado ao procedimento.

14. PARCELAMENTO

14.1 Não se recomenda o parcelamento, pois a transformação constitui solução integrada, cuja execução por múltiplos fornecedores pode gerar incompatibilidades técnicas, fragmentação de responsabilidade, dificuldades de regularização, fiscalização e garantia.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 Pretende-se ampliar a capacidade operacional do SAMU, reduzir limitações de acesso em situações específicas, aumentar a segurança das equipes, melhorar o transporte de materiais e equipamentos e disponibilizar viatura 4x4 adequada às ações de intervenção rápida e apoio operacional.

15.2 A solução deverá ser entregue legalmente regularizável, tecnicamente segura e sem comprometer os sistemas originais do veículo.

Aline Leal
CPF: 066.555.009-07
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria 32.153/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5571-C7C9-F8FB-692A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 24/08/2026 15:51:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 24/08/2026 15:54:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5571-C7C9-F8FB-692A>